

OFICIO 52/2018

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Assunto: **Solicitação De Prorrogação De Vigência De Contrato**

A Assessoria Jurídica

Venho através deste, encaminhar a solicitação Parecer Jurídico referente a solicitação de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) com a empresa TRANSPOLY TRANSPORTE LTDA do Pregão Presencial nº 052/2017, prestação de serviço destinado aos pacientes de TFD, conforme memorando nº 2032/SEMSA/2018, conforme segue em (anexo)

Para que seja tomada as providencias cabíveis.

Novo Progresso- PA, 17 de outubro de 2018.



Setor de Compras



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Memorando nº 2032/SEMSA/2018

Novo Progresso- PA, 16 de outubro de 2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

A: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de prorrogação de vigência de contrato com empresa

Venho através deste, solicitar prorrogação de vigência de contrato com a empresa Transpoly Transportes LTDA ME licitada para transportar pacientes atendidos pelo TFD através do pregão presencial nº 52/2017 com vigência até 06/11/2018.

Ocorre que supracitado contrato tem prazo de validade em 06 de novembro de 2018, necessitando a prorrogação por mais 180 dias (cento e oitenta dias), tendo em vista que esta Secretaria ganhou recurso para compra de um micro ônibus para desempenhar o transporte dos pacientes, entretanto, encontra-se em processo de licitação, e para que o atendimento aos usuários do SUS não seja prejudicado pela falta de condução, é necessário que este aditivo seja realizado.

Em consultoria à contratada, esta manifestou o interesse em manter prestação dos serviços, não querendo correção de valor.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente:

Giliane de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Giliane de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 476/2017-GPMNP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170322

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170322, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e TRANSPOLY TRANSPORTES LTDA -ME

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a licitante TRANSPOLY TRANSPORTES LTDA -ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.876.466/0001-60, estabelecida na TRAVESSA PAULO VI, 1182, SANTA CRUZ, Rondonópolis-MT, CEP 78710-740, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO CARLOS DE LIMA, residente na TRAVESSA PAULO VI, 1182, SANTA CRUZ, Rondonópolis-MT, CEP 78710-740, portador do(a) CPF 204.719.980-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 052/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES PARA TFD (TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA..
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 052/2017-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 315.060,00 (trezentos e quinze mil, sessenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 052/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 052/2017-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Novembro de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 052/2017-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 052/2017-SRP;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0602.103010008.2.034 Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 157.530,00, Exercício 2017 Atividade 0602.103010011.2.039 Bloco II - Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 157.530,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 052/2017-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



NOVO PROGRESSO - PA, em 06 de Novembro de 2017

GILIANE DE OLIVEIRA-04996601965

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

TRANSPOLY TRANSPORTES LTDA
ME:14876466000160
CNPJ 14.876.466/0001-60
CONTRATADO(A)

Digitally signed by
TRANSPOLY TRANSPORTES
LTDA ME:14876466000160
Date: 2017.11.06 14:02:34
CNPJ 14.876.466/0001-60

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Assunto: Análise Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Natureza: Serviços Continuados

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial n° 052/2017

Contrato n° 20170322

Trata-se de ato administrativo, cuja análise depende de identificação de preenchimento dos ditames da Lei de Licitações.

Na presente hipótese, trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual.

Após solicitação prévia por parte da Secretaria responsável foi apresentada justificativa, segundo a qual, há vantagem e economicidade na prorrogação do prazo contratual de **prestação de serviços de transporte rodoviário, para atendimento de pacientes de TFD**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

Por ocasião da contratação já se apresentou-se a justificativa para a necessidade da contratação que foi realizada após a realização de processo licitatório na modalidade pregão presencial - SRP, conforme se constata nos autos, prevalecendo assim, até o presente momento, conforme mencionado na solicitação, todos os elementos contratuais na modalidade, bem como a necessidade de continuação do serviço público, afirmando-se a necessidade, autorizando-se assim, também a prorrogação contratual, diante do que passo a analisar tão só os dispositivos pertinentes à prorrogação contratual na espécie, conforme adiante será delineado.

Inicialmente registramos que *serviços de prestação continuada* será todo aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Importa ainda destacar que o procedimento está sob a ótica do instituto da essencialidade e continuidade do serviço público elencado. O inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. É certo que a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. **É o caso em questão!**





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Os órgãos oficiais da União já pacificaram o entendimento, de maneira que podemos afirmar que **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU, Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Sem sombra de dúvidas o caso em apreço se amolda perfeitamente ao instituto invocado. Analisando-se o procedimento logo se vê que trazia prejuízos a administração pública, abrir novo procedimento com vistas ao atendimento do serviço contratado, tendo em vista que a contratação



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



obedeceu todos os ritos legais e obrigatórios, inclusive, tendo a previsão de prorrogação contratual.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta assessoria opina pela prorrogação do contrato mediante a aprovação do Termo Aditivo do Contrato vinculado e específico ao Pregão Presencial nº 052/2017-PMNP apresentados, destacando-se ainda que foi comprovado nos autos de que o prestador de serviços aceita a proposta de prorrogação.

Ressalto que na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

Portanto, abstraído-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à aprovação do referido Termo Aditivo.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Nesse contexto, emitimos parecer favorável à aprovação das respectivas minutas aditivas, pela prorrogação contratual, devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

S.M.J. é o parecer.

Novo Progresso/PA, 24 de outubro de 2018.


Assessoria Jurídica
EDSON DA CRUZ DA SILVA
OAB-PA 14.271
Portaria nº. 177/2016 - GPMNP





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



Termo Aditivo de prazo do Contrato: 20170322

TRANSPOLY TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 14.876.466/0001-60

Natureza: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para atendimento de pacientes para TFD (tratamento fora do Município)

Objeto: Prorrogação de prazo contratual

A Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Para, solicitou a este departamento parecer referente à prorrogação de prazo do contrato acima mencionado,

Foram anexados os seguintes documentos nesta solicitação:

- Ofício 52/2018 da Secretaria Municipal de Administração solicitando para o Departamento de Jurídico parecer referente ao aditivo de prazo do contrato mencionado.
- Memorando elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde nº 2032/SEMSA/2018.
- Cópia do contrato 20170322
- Parecer jurídico.

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Termo Aditivo ao Contrato nº 20170322, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, e a Empresa Transpoly Transportes Ltda, e tem por objeto a prorrogação de sua vigência, ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atenda ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, este Departamento se manifesta **favorável** à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

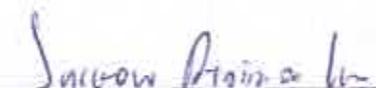
1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

2ª) Comprovação de dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

Assim a conclusão deste departamento e pela possibilidade de aditivo de prazo do presente contrato na forma postulada.

O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão,

Novo Progresso – Pará 25 de Outubro de 2018.


Jailton Ataíde de Lima
Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º 632/2018

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório N.º 20170322**, referente ao Pregão Presencial n.º 052/2017, tendo por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Transporte Rodoviário Para Atendimento De Pacientes Para TFD (Tratamento Fora Do Domicílio)**, celebrado com a empresa TRANSPOLY TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.876.466/0001-60. Portanto, tendo em vista a proximidade do término do prazo contratual, e com base no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, em que temos o instituto da essencialidade e continuidade do serviço público especificado, foi solicitado o respectivo termo aditivo, solicitando que se estenda por mais **180** (cento e oitenta) dias e, devido à legalidade demonstrada nos autos esta controladoria, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual e o Parecer Jurídico e Fiscal de Contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está amparada pela Lei de licitação n.º 8.666/93 e, conforme previamente justificada a necessidade da prorrogação por força do art. 57, inciso II.

O presente Termo Aditivo, não se trata e aditivo contratual de preço, tão somente quanto ao prazo, para que o atendimento aos usuários do SUS não seja prejudicado pela falta de condução, sendo verificado que não haverá prejuízos para a municipalidade.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, sendo o mesmo realizado dentro do período de vigência.

Para que torne seus efeitos legais, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, esta Coordenadoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 25 de outubro de 2018



LORRÂN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Memorando Nº 531/ADM/2018

Novo Progresso- PA, 31 de outubro de 2018

Ao Exmo. Senhor
UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Honrada em cumprimenta-lo, venho através deste, solicitar à Vossa Excelência autorização para que seja possível o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 201700322, que versa sobre a **contratação de empresa: TRANSPOLY TRANSPORTE LTDA** do Pregão Presencial nº 052/2017, prestação de serviço destinado aos pacientes de TFD, por mais 180 (cento e oitenta dias), conforme memorando nº 2032/SEMSA/2018. Com o intuito de suprir a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Em atendimento ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, informo a Vossa Excelência, **devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentaria própria do exercício correspondente.** Conforme segue em anexo.

Respeitosamente,

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 201700322, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: TRANSPOLY TRANSPORTE LTDA. COM O INTUITO DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, declaro para os feitos do Inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com as Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Novo Progresso- PA, 31 de outubro de 2018


UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo o Aditivo o com utilização de recursos oriundos do orçamento vigente. **A despesa será consignada conforme empenhado o devido valor na dotação orçamentaria própria do exercício correspondente.**

Remeta-se o procedimento à CPL para as devidas providências.

Novo Progresso- PA, 31 de outubro de 2018


UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIO 59/2018

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Assunto: Solicitação De Prorrogação De Vigência De Contrato

AO DEP. DE LICITAÇÃO

Venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) com a empresa TRANSPOLY TRANSPORTE LTDA do Pregão Presencial nº 052/2017, prestação de serviço destinado aos pacientes de TFD, conforme memorando nº 2032/SEMSA/2018, conforme segue em (anexo)

Para que seja tomada as providencias cabíveis.

Novo Progresso- PA, 31 de outubro de 2018.



Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento